

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO**

AO PROJETO DE LEI Nº 135/2021

Silvano Gomes Pinheiro

Presidente da CCJ

Ao analisar o Projeto em comento, buscando consolidar o nosso entendimento com relação a matéria em apreço, encaminhamos à Procuradoria desta Casa para que se pronunciasse com referência a legalidade da matéria.

Pode-se observar no Parecer de número 85/2021 de folhas 06 a 09, exarado pela Procuradoria e que vai a colação, o **Projeto de Lei Nº 135/2021** de autoria da Edil Márcia Cristina Silva Santos, que ***Autoriza o Executivo a realizar movimentações de terras (retirada ou doação) em terrenos particulares, visando atender ao interesse da população, desde que respeitados os interesses e princípios da Administração Pública.***

Hodiernamente a doutrina jurídica e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal não reconhecem a constitucionalidade de uma lei gerada por “proposição autorizativa”. Tais proposições, e as leis delas geradas, são manifestantes inconstitucionais. De acordo com o Art.82, inciso X da Lei Orgânica Municipal a Prerrogativa de iniciativa caberia ao chefe do Executivo.

VOTO DO RELATOR

Nesta esteira, o presente Projeto de Lei não atende as exigências técnicas, legais e constitucionais pertinentes, acompanho parecer técnico, apesar de meramente opinativo, é pela **INADMISSIBILIDADE, PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO, com base no artigo nº 41, OPTA PELO PARECER TERMINATIVO.**

Silvano Gomes Pinheiro

Presidente/Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2021.

Joselito Gonçalves Morais
Vice-Presidente

Nesvalcir Gonçalves Silva Jr.
Membro